



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.021 /

"DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, cooperativas, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças e logradouros públicos, rotatórias e canteiros centrais de avenidas e pontos turísticos, no núcleo urbano do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcerias a que se refere a presente lei deverão acatar o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, não se apresentando como forma de descaracterização de praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Município, ressalvadas, mediante autorização legislativa, as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

ART. 2º - Dos acordos de parcerias, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os projetos paisagísticos, se for o caso, as espécies vegetais, a implantação de equipamentos, restauração de bens e monumentos, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

ART. 3º - A empresa, clube, associação, cooperativa ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo da paisagem e entorno e com a devida aprovação das



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.021 /

Secretarias Municipais competentes, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade, em padrões que serão definidos na regulamentação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto de comunicação visual do elemento a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do termo de parceria de que trata esta lei, seguindo as diretrizes da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação, manutenção ou implantação, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.


PARÁGRAFO ÚNICO - O término, suspensão ou cancelamento da parceria não gerará quaisquer direitos ao parceiro e todos os equipamentos, materiais, dispositivos, espécies vegetais e demais elementos incorporados à área passarão, automaticamente, a compor patrimônio público.

ART. 5º - Findo o período de parceria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal providenciará a retirada dos elementos publicitários e, a seu critério, poderá manter o suporte para usos futuros, de acordo com o interesse público.

ART. 6º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE OUTUBRO DE 1999.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2286, de 08/10 /99.